



**LEI Nº 6.097, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

*“Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas atinentes aos serviços de registro e de contabilidade das Associações de Pais e Mestres/Associações de Pais e Professores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação, nas formas em que especifica.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com os serviços bancários, de registro, renovação, atualização, correção e contabilidade das Associações de Pais e Mestres (APMs)/Associações de Pais e Professores (APPs) das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Itapira, com as seguintes abrangências:

- a) aquisição de certificado digital e pagamento dos serviços para cumprimento de obrigações acessórias;
- b) despesas cartorárias;
- c) autenticações de documentos e reconhecimentos de firma;
- d) criação de novas APMs/APPs;
- e) renovação, atualização ou correção de registro de APMs/APPs existentes;
- f) outras obrigações relacionadas aos serviços de contabilidade e registro;
- g) pagamento de tarifas bancárias e manutenção da conta;
- h) auxílio nas prestações de contas dos recursos recebidos pelo Governo Federal.

§ 1º - Será permitida a aquisição de 01 (um) certificado digital por APM/APP em nome do Diretor Executivo ou Tesoureiro.

§ 2º - No caso de desligamento do membro referenciado no parágrafo anterior, fica autorizada a aquisição de certificado digital em nome do novo representante.

**Art. 2º** A prestação dos serviços previstos no *caput* do artigo 1º desta lei deverá ser executada por pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** Os serviços poderão abranger, ainda, assessoria contábil, controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial, bem como análise de custos e despesas das operações executadas pelas APMs/APPs.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** A contratação deverá ser por serviço efetivamente executado, sendo vedado o pagamento contínuo ou mensal.

**Art. 4º** Os valores a serem repassados anualmente por escola serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de novembro de 2021.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**